

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1.426, DE 1996

Altera o artigo 124 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

“Art. 1 O Art. Da Lei nº 4.117, de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 O tempo destinado à publicidade comercial pelas emissoras de radiodifusão não poderá exceder a 25% a cada hora de programação.

Parágrafo único: A exposição de produtos, serviços ou marcas durante a programação, assim como a citação de contatos comerciais para a exposição de produtos, deverão ser considerados, para efeito deste artigo, como inserções publicitárias. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor (60) sessenta dias após a data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, em de 2004

Deputado Jamil Murad Relator